



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de sanar irregularidades constantes da [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#), quanto a realização de eventos de formação e a peculiaridades verificadas na [Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça, e na [Resolução n. 159, de 27 de novembro de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

..

*Art. 58. Para a realização de eventos internos e externos com turmas fechadas para o Tribunal será necessário o mínimo de dez participantes, exceto para as atividades comportamentais e para as que exijam o uso de computadores e acompanhamento individual.*

*Art. 59. A frequência em eventos presenciais de capacitação,*

*oferecidos pelo Tribunal, será considerada como hora trabalhada.*

*§ 1º As ações de capacitação deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.*

*§ 2º As horas de capacitação que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.*

*Art. 60. Servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.*

*Parágrafo único. As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.*

..

Art. 2º Republique-se a [Resolução GP n. 82/2017](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Norma e adequação à técnica legislativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente